



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Quarta-feira • 8 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 1800

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0Q1MZA5OTLGRJU1QUQ5MZ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 39, DE 08 FEVEREIRO DE 2023

Delega a competência de ordenador de despesas ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para gestão do Fundo Municipal da Infância e Juventude, instituído pela Lei Municipal nº. 230, de 16 de março de 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no art. 12, § 3º da Lei Municipal nº. 230, de 16 de março de 2004, que estabelece a vinculação do Fundo Municipal da Infância e Juventude ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo os princípios da descentralização e eficiência, para melhor concretização das atividades ao qual está subordinada, uma vez avaliada a necessidade de regular sua administração, sobretudo quanto às atividades desenvolvidas pelo ordenador de despesas responsável pelo recebimento, verificação, guarda e aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a gestão financeira do Fundo Municipal da Infância e Juventude será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, detendo a competência de ordenador de despesas, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, respondendo pela administração de todas as receitas financeiras a ele vinculadas, mediante a execução de plano de aplicação aprovado, na forma da Lei Municipal nº. 230/2004.

Parágrafo único - A competência de que trata o “*caput*” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença-saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de ordenador de despesa, compete:

I - Autorizar as despesas públicas vinculadas ao desenvolvimento das ações de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, de acordo com dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional;

II - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, no âmbito de sua competência, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2020;

III - Designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

III - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;

IV - Representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;

V- Assumir a condição de responsável pelo Fundo Municipal da Infância e Juventude perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão referendados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Controlador Interno Municipal.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único – Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º A Controladoria Interna Municipal exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único – Obriga-se o Controlador Interno comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 08 de fevereiro de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito de Heliópolis